

RECURSO N° ,DE 2021
(Do Sr. Paulo Ramos)

Recurso, na forma do art. 137, §2º, do RICD, contra a Decisão de Devolução do Projeto de Lei nº 106, de 2020 que “*O Brasil na luta contra a corrupção, o crime organizado e a lavagem de dinheiro*”, de minha autoria.

Senhor Presidente,

Com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho interpor recurso contra a decisão proferida por vossa excelência (Ofício de devolução nº 137/2021/SGM/P) que devolveu o Projeto de Lei nº 106, de 2020, de minha autoria, com base no artigo 137, § 1º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do RICD, com base no art. 84, inciso VII da Constituição Federal, requerendo o seu processamento, nos termos regimentais e, ouvida a Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania, seja ao final provido, a fim de possibilitar o trâmite regular da proposição perante a Câmara dos Deputados, pelas razões expostas abaixo.

O procedimento que melhor respeita a legitimidade constitucional do mandato parlamentar é a garantia do trâmite legislativo, uma vez que há a devida previsão regimental de controle de constitucionalidade, realizado de forma colegiada e no foro apropriado, qual seja a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, razão pela qual se entende indispensável o trâmite regular da proposição para que os parlamentares através das comissões, e em respeito à competência destas, possam exercer seu nobre múnus público ao apreciar e posicionar-se sobre a matéria.

Sala das Sessões, em 00 de março de 2021.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ



* c d 2 1 2 0 9 7 2 2 6 9 0 0 *